

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Acrescenta § 5º ao art. 73 e § 4º ao art. 131, ambos da Constituição Federal, para instituir as consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 1º Os arts. 73 e 131 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.
.....

§ 5º A consultoria jurídica e a representação judicial do Tribunal de Contas da União serão exercidas, quando couber, por seus advogados, organizados em carreira, observado o disposto no art. 132." (NR)

"Art. 131.
.....

§ 4º A consultoria jurídica e a representação judicial da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão exercidas por seus respectivos advogados, organizados em carreira, observado o disposto no art. 132." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal